



Câm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 353 DE 23 DE maio DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 81 Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV - Área para garagem de veículos sendo no mínimo 01 (uma) vaga por apartamento com medida mínima de 2,30 m x 5,50m, exceto para Quitinetes que poderão ter garagem coletiva. (redação dada pela Emenda Aditiva nº 002/2023).

V - Para edifícios ou conjuntos com mais de 5 (cinco) unidades habitacionais, área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitáveis, possuindo:”

Art.2º Revoga-se o artigo 82 da Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021
C. O. MAT. 22.275